

Lei nº 550/65.

"Qua cargos municipais, para o Colégio Comercial Municipal de Regente Feijó."

Kalil Macari, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal Decreta, e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 12. - Ficam criados os seguintes cargos, de livre nomeação do Poder Executivo, no Colégio Comercial Municipal de Regente Feijó:

1. Cargo de Professor de Organização Técnica de Comércio.
1. Cargo de Professor de Contabilidade Comercial.
1. Cargo de Professor de Direito Usual
1. Cargo de Professor de Contabilidade Bancária
1. Cargo de Professor de Português.
1. Cargo de Professor de Inglês.
1. Cargo de Professor de Matemática
1. Cargo de Professor de Elementos de Economia
1. Cargo de Professor de Contabilidade Geral.
1. Cargo de Professor de História Administrativa e Econômica do Brasil.
1. Cargo de Professor de Ciências
1. Cargo de Professor de Contabilidade Pública
1. Cargo de Professor de Legislação Aplicada
1. Cargo de Professor de Estatística.
1. Cargo de Professor de Geografia.

- 1- Cargo de Professor de Contabilidade Industrial,
- 1- Cargo de Professor de Estudos Aplicados em Balanço
- 1- Cargo de Diretor
- 1- Cargo de Secretário.

§ 1º - Os Professores serão contratados a razão Cr. \$ 1.000 (Um Mil Cruzeiros), por aula ministrada.

§ 2º - O Diretor e o Secretário perceberão, respectivamente, os vencimentos correspondentes ao Padrão "P" e "D" da escala de vencimentos do Funcionalismo Municipal.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta lei serão cobertas da seguinte forma:-

a) - na importância de Cr. \$ 600.000 (Seiscentos mil Cruzeiros), por conta do crédito aberto pelo artigo 1º da Lei nº 523/65, ficando esse crédito redistribuído da seguinte maneira:

- 1- Cr. \$ 600.000 (Seiscentos Mil Cruzeiros), para pagamento do funcionalismo, e
- 2- Cr. \$ 400.000 (Quatrocentos Mil Cruzeiros), para as despesas de instalação e manutenção;

b) - na importância de Cr. \$ 1.150.000 (Um milhão, Cento e cinquenta mil Cruzeiros), por conta de crédito especial, que fica aberto na Contadoria Municipal e que será coberto com operações de crédito, que fica o poder executivo autorizado a realizar.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, em 9 de Junho de 1965.

Kalil Maanai - Prefeito Municipal.

Registrado e Publicado no Secretária da Prefeitura Municipal, em 9 de Junho de 1965. Fro. Liboni - Sec.